



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 244/2018

Processo Administrativo nº 6638/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada - Ponto de Apoio - Indústria, Comércio e Serviços Eireli ME

Objeto - Serviços, com material, mão de obra e equipamentos necessários, destinados a instalação de esquadrias de alumínio para a edificação denominada Abadia.

Referente - Pregão Presencial nº 66/2018

Valor Total - R\$ 162.739,15 (cento e sessenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos)

Vigência - 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura da ordem de execução dos serviços

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretários de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 e de **Obras e Serviços Públicos**, os **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Ponto de Apoio - Indústria, Comércio e Serviços Eireli ME**, sediada a Rua Antônio João de Medeiros, nº 424, Bairro Itaim Paulista, CEP: 08140-060, Telefone, (11)2568-8907 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.773.493/0001-00 e Inscrição Estadual nº 143.783.202.115, neste ato representada pelo Sr. **Silas Francisco dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 44.404.134-5 e do CPF nº 330.210.388-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços, com material, mão de obra e equipamentos necessários, destinados a instalação de esquadrias de alumínio para a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no município de Salto, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

| ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDROS | | | | | |
|--------------------------------|---|----------------|--------|-------------|----------------|
| Item | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, fixo/maximar, sob medida – preto | m ² | 225,00 | R\$212,00 | R\$47.700,00 |
| 2 | Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, fixo/maximar, sob medida – preto | m ² | 15,30 | R\$212,00 | R\$3.243,60 |
| 3 | Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, maximar, sob medida – preto | m ² | 4,15 | R\$212,00 | R\$879,80 |
| 4 | Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, maximar, sob medida – preto | m ² | 3,20 | R\$212,00 | R\$678,40 |
| 5 | Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, fixo/basculante, sob medida - preto | m ² | 202,50 | R\$212,00 | R\$42.930,00 |
| 6 | Caixilho em alumínio com pintura eletrostática, fixo sob medida - preto | m ² | 16,80 | R\$212,00 | R\$3.561,60 |
| 7 | Vidro temperado incolor de 6 mm | m ² | 16,80 | R\$41,89 | R\$703,75 |
| 8 | Vidro float incolor de 6 mm | m ² | 450,15 | R\$140,00 | R\$63.021,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | R\$ 162.739,15 |



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 66/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 162.739,15 (cento e sessenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, sendo que o faturamento deverá ser efetivado a cada 30(trinta) dias do início do serviço, e o pagamento será realizado em 10(dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e confirmação dos serviços pela Secretaria competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 66/2018 e Contrato Administrativo 244/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Os preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todo material, equipamentos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto



DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da futura contratação se dará, por 120(cento e vinte) dias, após a assinatura da ordem de execução dos serviços, conforme disposto abaixo:

- 1- De início: imediato, após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço;
- 2- De execução: em 90 (noventa) dias;
- 3- De observação: 30 (trinta) dias;
- 4 - De vigência: 120 (cento e vinte) dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

6.1. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Cláusula Sétima:

7.1. A mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais para a instalação das esquadrias de alumínio, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser especializada para os serviços ora licitados;

7.2. Equipamentos e materiais utilizados para a elaboração dos serviços deverão ser devidamente adequados para finalidade específica do presente memorial descritivo, de acordo com as normas NBR 14718 e NBR 10821-2. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial;

7.1. A execução dos serviços sempre deverá se pautar:

- 7.3.1. Pela legislação e normas em vigor;
- 7.3.2. Pelo disposto neste Memorial Descritivo;
- 7.3.3. Pelo disposto no Edital de Licitação e, conseqüentemente, no contrato firmado entre as partes (Empresa CONTRATADA e CONTRATANTE - Município de Salto
- 7.3.4. Pelas determinações emanadas pela Contratante; e,
- 7.3.5. Pelas boas técnicas do ramo de atividades afins.

7.4. Todas as normas e legislações deverão ser consultadas pela CONTRATADA e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor, respeitando-se os períodos de vacância (se aplicável);

7.5. Havendo conflito de aplicabilidade entre normas (ou legislações em vigor) e o texto deste Memorial Descritivo, deverá a contratante ser imediatamente informada, por escrito, para manifestação da forma a proceder, valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

3



7.6. Visando a instalação das esquadrias de alumínio da edificação denominada “Abadia”, de propriedade da Estância Turística de Salto, serão contratados os serviços de engenharia para o **fornecimento de material e mão de obra.**

7.6.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura o suficiente para cumprir o escopo de serviços no **prazo de 90 (noventa) dias;**

7.6.2. Emissão de ART referente à execução dos serviços.

7.7. Com base nas normas técnicas, leis e decretos em vigor, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços, conforme escopo contratado.

7.8. Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando à melhor razão custo/benefício.

7.9. Mão de obra e materiais para o fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, linha Gold, com pintura eletrostática preto fosco RAL9005F, sem tela, com fecho comum, sem contramarco e sem arremate; com vidro float incolor de 6mm para as unidades com peitoril fixo e maxim-ar ou para as unidades com peitoril fixo e basculante.

7.10. Mão de obra e materiais para o fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, linha Gold, com pintura eletrostática preto fosco RAL9005F, sem contramarco e sem arremate; com vidro temperado incolor de 6mm para as unidades fixas por completo.

7.11. Emissão de ART referente: a execução das obras.

7.12. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, LINHA GOLD, COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO RAL9005F, SEM TELA, COM FECHO COMUM, SEM CONTRAMARCO E SEM ARREMATE; COM VIDRO FLOAT INCOLOR DE 6MM

CX.01

Largura (L): 7.500 mm

Altura (H): 1.500 mm

Tipo: maxim-ar 7 folhas 1.200 mm (H) – fixo: 300 mm (H)

Quantidades: 20 unidades

Área: 225,00 m²

CX.02

Largura (L): 5.100 mm

Altura (H): 1.500 mm

Tipo: maxim-ar 5 folhas 1.200 mm (H) – fixo: 300 mm (H)

Quantidades: 2 unidades

Área: 15,30 m²



CX.03

Largura (L): 7.550 mm

Altura (H): 550 mm

Tipo: maxim-ar 7 folhas 550 mm (H)

Quantidades: 1 unidade

Área: 4,15 m²

CX.04

Largura (L): 800 mm

Altura (H): 800 mm

Tipo: maxim-ar 1 folha 800 mm (H) x 800 mm (L)

Quantidades: 5 unidades

Área: 3,20 m²

CX.05

Largura (L): 7.500 mm

Altura (H): 1.800 mm

Tipo: basculante 7 folhas 450 mm (H) – fixo: 1.350 mm (H)

Quantidades: 15 unidades

Área: 202,50 m²

7.13. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, LINHA GOLD, COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO RAL9005F, SEM CONTRAMARCO E SEM ARREMATE; COM VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM.

CX.06

Largura (L): 400 mm

Altura (H): 3.000 mm

Tipo: fixa 2 folhas sobrepostas 1.500 mm (H)

Quantidades: 14 unidades

Área: 16,80 m²

7.14. O prazo para a entrega e instalação do material deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.

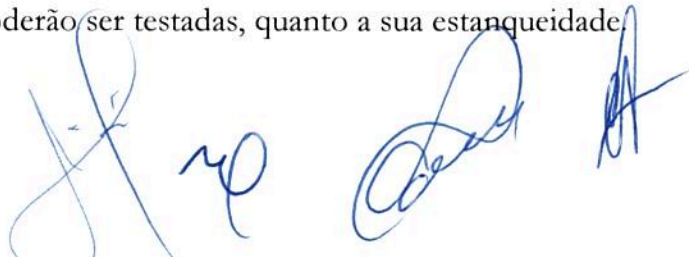
7.15. Todos os pisos deverão ser protegidos para o posterior armazenamento das esquadrias de alumínio.

Todos os vidros deverão estar protegidos com plástico bolha, a fim de evitar danos.

7.16. Os vidros empregados não deverão apresentar bolhas, lentes, ondulações, ranhuras, ou outros defeitos.

As características, fabricação, manipulação dos vidros deverão atender as normas técnicas relacionadas;

Todas as esquadrias poderão ser testadas, quanto a sua estanqueidade.





7.17. O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços além de serem identificados previamente, cabendo à Fiscalização da CONTRATANTE a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança no local de serviços.

7.18. Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação;

7.19. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria;

7.20. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela fiscalização do contratante deverão ser de pronto sanadas;

7.21. No caso de divergência entre projeto e memorial, permanece o que está descrito no Memorial Descritivo.

7.22. Deverá ser emitida ART de serviços com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/77 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Lei Federal 5.194/66 e encaminhar cópias ao Contratante no ato da assinatura da ordem de execução dos serviços.

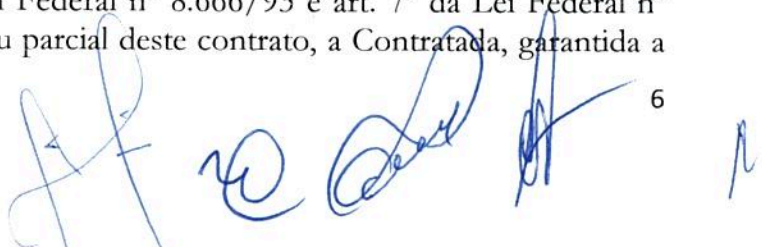
DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a





prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 66/2018.

9.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto ra, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços



9.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

9.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

9.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 66/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

9.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 66/2018.



9.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de Outubro de 2018.



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


Alair Nogueira Orique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Lilas Franca das Santos
Ponto de Apoio - Indústria, Comércio e Serviços Eireli ME
Contratada

Testemunhas:


1 - Manoel Nobrega


2 - Aparecido Signorini



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DESALTO

CONTRATADO: PONTO DE APOIO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 244/2018

OBJETO: SERVIÇOS, COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE
ALUMÍNIO PARA A EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 19 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo **Secretário de Administração**

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era
Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silas Francisco dos Santos

Cargo: Procurador

CPF: 330.210.388-32 RG: 44.404.134-5

Data de Nascimento: 03/04/1986

Endereço residencial completo: Rua Palmeira das Bermudas, nº 737, bairro Jardim dos Ipês,
na de cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional : suportepregao@pontodapoio.com.br

E-mail pessoal: silasfco@hotmail.com

Telefone (s): (11)94701-0830

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.